LEI Nº 879, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a vender ou dar em comodato unidades habitacionais do Bairro Novo Horizonte.

O Povo do Município de Capinópolis(MG) , por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de compra e venda ou comodato , sobre 111 (cento e onze) unidades habitacionais, pertencentes ao patrimônio público, existentes no Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - No caso do contrato a ser firmado for de compra e venda, deverão ser observadas algumas condições, como:

§ 1º - O(s) adquirente(s) não poderá(ão) ser proprietário(s) de imóvel(eis) urbano ou rural.

§ 2º - O(s) adquirente(s) não poderá(ão) ter renda superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - Não será permitida em hipótese alguma ao adquirente, dar outra destinação ao imóvel, que não seja com a finalidade residencial firmada no contrato.

§ 5º- Durante a relação contratual, o imóvel adquirido pelo comprador será instransferível, o que em acontecendo extinguirá o contrato, revertendo e incorporando o imóvel ao patrimônio público, sem direito ao adquirente de qualquer indenização, inclusive por realização de benfeitorias, perdendo ainda em favor dos cofres públicos os valores das prestações já quitados.

§ 6º - Não será permitida a locação ou sublocação do imóvel adquirido.

§ 7º - As despesas de água, energia, impostos, taxas, contribuição de melhoria e quaisquer outras que incidirem sobre o imóvel serão liquidadas à conta do adquirente.

§ 8º - Em caso de morte do comprador, ficam os herdeiros ou sucessores legais obrigados a comunicar o fa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 879, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

to na Prefeitura Municipal, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de falecimento, para transferência do imóvel em seu(s) nome(s), ficando a cargo dos mesmos cumprir todas as clásusulas do contrato, inclusive a de efetuar o pagamento das prestações vencidas e/ou vincendas.

§ 9º - Caso o comprador atrase em qualquer tempo 03 (três) prestações sucessivas, estas não mais serão recebidas mesmo que se acrescente a elas juros moratórios, ficando rescindido o contrato obedecendo o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 3º - As demais condições e cláusulas dos contratos deverão obedecer as normas vigentes do Código Civil e Leis específicas sobre compra e venda.

Art. 4º - No caso do imóvel ser objeto de comodato, o contrato entre Prefeitura e adquirente(s), deverá obedecer algumas condições, como:

§ 1º - O prazo de duração do contrato de comodato será de 12 (doze) anos.

§ 2º - Se durante o prazo estabelecido no contrato o comodatário vier a falecer, fica automaticamente rescindido o contrato, não transmitindo aos herdeiros ou sucessores' legais, quaisquer direitos, inclusive indenizações por benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 3º - Se o comodatário vier a falecer o contrato poderá ser transferido, a critério do comodante, ao cônjuge supérstite, que deverá obedecer todas as cláusulas do contrato.

§ 4º - O comodatário deverá obedecer as condições estabelecidas no art. 2º, § 1º, § 2º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º.

§ 5º - Poderá, a qualquer tempo, durante' o contrato, o comodatário optar pela rescisão contratual, para adquirir o imóvel a título de compra e venda.

Art. 5º - As demais condições e cláusulas dos contratos a serem firmados, deverão obedecer os princípios regidos pela Lei Civil.

Art. 6º - Ficará o Poder Executivo responsável pela elaboração dos contratos, sejam de compra e venda ou comodato, podendo neles fazer constar todas as demais cláusulas '

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 879, DE 20 NOVEMBRO DE 1990.

que julgar necessárias, em defesa do Poder Público, obedecendo as Leis regulamentares a cada espécie de contrato.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 20 de novembro de 1990.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal-

lprl/esma.